



Peso da Régua, 15 de Maio de 2007

Exmos. Senhores Viticultores

Nos termos da legislação em vigor, compete ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto informar os Senhores Viticultores da área de cada parcela bem como da sua classificação através da chamada "Circular de Cepas".

1. A Circular de Cepas é numerada e constitui o documento que permitirá aos Viticultores, que não possuam nenhuma parcela com direito a Denominação de Origem Porto (benefício), o preenchimento da sua Declaração de Colheita e Produção de 2007 (manifesto).

2. Os campos da Circular de Cepas são os seguintes:

Coluna 1. Área das parcelas aptas à produção de vinhos do Douro e do Porto;

Coluna 2. Área das parcelas apta à produção de vinho do Porto, de A a F, sobre a qual será calculado o mosto generoso a atribuir (benefício);

Coluna 3. Percentagem da casta Moscatel Galego Branco na área das parcelas referida na coluna 1;

Coluna 4. Área das parcelas não aptas à produção de vinhos com denominação de origem (que inclui ramadas e bordaduras, áreas de falhas, **bacelos e videiras com menos de 3 anos acima de determinados limites**, vinhas sem produção, dispersas, sem granjeio, **sem Declaração de Colheita e Produção** e com licenças/variedades de uva de mesa).

Coluna 5. Área das parcelas sem enquadramento legal conhecido;

Coluna 6. N.º total de pés efectivos na parcela.

Situação da parcela	Tipo de Legalização	Situação DCP
0 Vinha Normal	0 Não especificada	
1 Vinha Consociada	1 Legalizada pela Lei 43/80	
2 Variedades de Uva de Mesa	2 Plantada ao abrigo do PDRITM	
3 Vinha sem produção	3 Legalizada pelo DL 504-I/85 ou DL 83/97	S – Declaração de Colheita e Produção entregue na vindima de 2006
4 Vinha dispersa	4 Casal Agrícola	
5 Vinha sem granjeio	5 Regularizada pela Portaria 393-C/2000	
6 Vinha consociada com pedido de transferência	6 Em reestruturação (art. 10.º do DL 254/98)	
7 Vinha com castas estrangeiras (não autorizadas)	8 Portaria 461/2000 (1 ha)	N - Declaração de Colheita e Produção não entregue na vindima de 2006
9 Vinha com produção atribuída pela brigada	9 Transferência de direitos de fora da RDD (Portaria 1056)	
	10 Legalizada para Uva de Mesa	
	11 Averbamento pendente	
	12 Averbamento pendente (DL 504-I/85 ou DL 83/97)	

Parcela(s) com a situação L - que, de acordo com informação dos serviços de contencioso da Casa do Douro e jurídico do IVDP, I.P., existe(m) processo(s) de litígio / titularidade da(s) parcela(s) assinalada(s).

4. As reclamações sobre a informação da Circular de Cepas deverão ser efectuadas no serviço de cadastro da Casa do Douro, até 15 dias após a sua recepção, com data limite de 15 de Junho.

5. As reclamações efectuadas após esta data, incluindo as reclamações efectuadas no período após emissão Autorizações de Produção de Mosto Generoso, que incidam sobre a informação cadastral da Circular de Cepas, **apenas serão consideradas para a vindima de 2008.**

6. Os viticultores que não recebam a sua Circular de Cepas poderão consultá-la e imprimi-la no sítio Internet www.ivdp.pt [Área do Sector > Consulta Circular de Cepas], bastando para tal digitar o número de viticultor e o de identificação fiscal.

7. Caso não seja apresentada qualquer reclamação à Circular de Cepas, nos termos legais referidos, a informação nela constante será considerada como validada e aceite por V. Exa. e será a utilizada na Autorização de Produção de Mosto Generoso caso tenha parcelas com direito a mosto generoso (benefício), bem como na Declaração de Colheita e Produção.

8. Segue no verso o **Calendário de Obrigações** para a **Vindima de 2007.**

Com os melhores cumprimentos

O Presidente

Jorge Monteiro



Calendário de Obrigações para a Vindima de 2007

Conteúdo da obrigação	Data limite	Base legal
Os viticultores comunicam ao Núcleo da Direcção Regional de Agricultura do Norte 1) Novas plantações 2) Intenção de arranque 3) Arranque 4) Replantações	30 dias após a sua conclusão 60 dias antes do seu início Na data do arranque 30 dias após a sua conclusão	Portaria n.º 416/98, art. 8.º
O Núcleo de Vitivinicultura (CEVD) remete ao IVDP, I.P. os levantamentos de parcelas (novas plantações com idade para a atribuição de DO) comunicadas pelos Viticultores	15 de Abril	Acordo entre as instituições
Emissão pelo IVDP, I.P. das Circular de Cepas e publicitação das classificações atribuídas.	15 de Maio	DL n.º 254/98, art. 7.º, n.º 3. Port. n.º 413/2001, art. 4.º, n.º 2 e n.º 3.
Reclamação dos viticultores, junto do serviço de Cadastro da Casa do Douro, sobre a informação cadastral constante da Circular de Cepas.	15 dias após a recepção	Portaria n.º 413/2001, art. 4.º, n.º 4.
Atentos ao disposto no Decreto-Lei n.º 254/98, art. 7.º, n.º 5, e na Portaria n.º 413/2001, art. 4.º, n.º 1, sobre o prazo limite de 31 de Janeiro para a comunicação à Casa do Douro, pelos Viticultores, de todas as alterações relativas à situação cadastral das parcelas por si exploradas, entendeu-se que as alterações de titularidade/ arrendamento podem ser comunicadas a todo tempo. Nos casos em que a Circular de Cepas e/ou Autorização de Produção de Mosto Generoso já tenha sido emitida os pedidos de alterações de titularidade/ arrendamento deverão ser recepcionados no IVDP, I.P. fazendo-se acompanhar de documentos registrais (certidão do registo do prédio rústico ou cópia com valor informativo emitida pela competente Conservatória do Registo Predial), judiciais (certidão judicial de constituição de cabeça-de-casal, etc.), contratos (de arrendamento, de comodato, de cessão de exploração, etc.) ou outros que devam ser exigidos em função da situação jurídica em análise.		
Resposta, pela Casa do Douro, às reclamações apresentadas pelos Viticultores	30 dias após a recepção da reclamação	CPA, arts. 161.º e ss.
Ratificação pelo Conselho Interprofissional do IVDP, I.P. do Comunicado de Vindima.	31 de Julho	Lei Orgânica do IVDP, I.P. aprovada pelo DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, al. a), e art. 7.º, n.º 1, al. d).
Emissão, pelo IVDP, I.P., das Autorizações de Produção de Mosto Generoso (APMG) aos Viticultores.	6 de Agosto	Lei Orgânica do IVDP, I.P. aprovada pelo DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, al. g).
Reclamação dos viticultores junto do IVDP, I.P. da não recepção ou incorrecções das APMG. NOTA: as reclamações que, neste período, incidam sobre a informação cadastral constante na Circular de Cepas só serão consideradas para a vindima seguinte.	31 de Agosto	Lei Orgânica do IVDP, I.P. aprovada pelo DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, als. f) e g). CPA, arts. 161º e ss.
Apreciação pelo IVDP, I.P. das reclamações e respostas aos Viticultores.	28 de Setembro	Lei Orgânica do IVDP, I.P. aprovada pelo DL n.º DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, als. f) e g). CPA, arts. 161º e ss.
Entrega no IVDP, I.P., pelo Viticultor e/ou Adega, das Declarações de Colheita e Produção	15 Novembro	Regulamento (CE) n.º 1282/2001, art. 4.º